

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Decreto Regulamentar n.º 28/83:

Fixa limites de velocidade instantânea máxima e mínima na travessia da Ponte de 25 de Abril.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Portaria n.º 321/83:

Actualiza as taxas de navegação aérea em rota para vigorem a partir de 1 de Abril do corrente ano.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DA EDUCAÇÃO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

**Portaria n.º 315/83
de 28 de Março**

Em execução do disposto no n.º 1 do artigo 90.º-B do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Educação e da Reforma Administrativa, criar na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto 1 lugar de professor catedrático supranumerário a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e da Reforma Administrativa, 10 de Março de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Mapa anexo à Portaria n.º 315/83

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Professor catedrático	A

O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*.

**Portaria n.º 316/83
de 28 de Março**

Para efeitos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 415/80, de 27 de Setembro, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e

pelos Ministros da Educação e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º São extintos 2 lugares de investigador da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, previstos no quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 407/70, de 24 de Agosto, e criados, em sua substituição, 1 lugar de investigador principal, letra B, e 1 lugar de investigador auxiliar, letra C.

2.º É criado ainda 1 lugar de investigador auxiliar, letra C, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho.

3.º O primeiro provimento dos lugares agora criados tem os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 415/80.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e da Reforma Administrativa, 8 de Março de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DOS ASSUNTOS SOCIAIS
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

**Portaria n.º 317/83
de 28 de Março**

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal dos hospitais concelhios integrados na Administração Distrital dos Serviços de Saúde de Viseu, anexo à presente portaria.

2.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 25 de Fevereiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal dos hospitais concelhios integrados na Administração Distrital dos Serviços de Saúde de Viseu

Número global	Número de lugares					Categoria	Vencimento
	Distribuição						
	Oliveira de Frades	Penalva do Castelo	Resende	Sernangethe	Tarouca		
I — Pessoal técnico superior							
1 — Pessoal médico:							
2	(a) 2	-	-	-	-	Médico de clínica geral ou médico de valência	F
II — Pessoal de enfermagem							
12	2	2	3	3	2	Enfermeiro especialista	H
12	2	2	3	3	2	Enfermeiro graduado	H ou I
12	2	2	3	3	2	Enfermeiro	H, I ou J
III — Pessoal técnico-profissional e administrativo							
1 — Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:							
1	-	-	1	-	-	Preparador de laboratório de análises clínicas principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
1	-	-	1	-	-	Radiografaista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
2 — Pessoal administrativo:							
5	1	1	1	1	1	Primeiro-oficial	I
5	1	1	1	1	1	Segundo-oficial	L
5	1	1	1	1	1	Terceiro-oficial	M
5	1	1	1	1	1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
IV — Pessoal dos serviços gerais							
1 — Pessoal de apoio geral:							
5	1	1	1	1	1	Encarregado de serviços gerais	I
1.1 — Acção médica:							
32	5	5	9	8	5	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou R
1.2 — Alimentação:							
5	1	1	1	1	1	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
2	-	-	1	1	-	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1.3 — Tratamento de roupa:							
5	1	1	1	1	1	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2	-	-	1	1	-	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1.4 — Aprovisionamento e vigilância:							
5	1	1	1	1	1	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
V — Outro pessoal							
5	1	1	1	1	1	Capelão	H

(a) Estes lugares poderão ser exercidos em tempo parcial.